



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6.095, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado em: 22 / 11 / 2021  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1325 Pág. 02/03

*“Altera a redação do caput do artigo 2º e revoga o parágrafo único da Lei 4.383, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o registro e controle de serviço de transporte de escolares do Município de Itapira .”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput artigo 2º da Lei Municipal nº 4.383, de 18 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

*“Artigo 2º O serviço de transporte coletivo de escolares até o 2º. Grau, no Município de Itapira, rege-se-á pelas normas desta lei e demais atos pertinentes, somente podendo ser executado mediante prévio registro, consubstanciado na expedição do correspondente certificado, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Defesa Social”.*

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei 4.383, de 18 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de novembro de 2021.

  
ANTONIO HÉLIO NICOLAI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

  
SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO